



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO Nº 6.872, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Flexibiliza o uso de máscaras de proteção facial diante o Coronavírus (Covid-19) no Município de Três Rios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Vigilância Epidemiológica e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO o depauperamento do número de novos casos da Covid-19 no Município e no Estado do Rio de Janeiro, bem como a cobertura vacinal municipal de adultos e crianças segundo o cronograma nacional de vacinas.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados e abertos, durante o uso de transportes coletivos e de passageiros, nas repartições públicas municipais e estabelecimentos privados de todos os tipos, assim como em escolas, clínicas, academias, cinemas, igrejas indústria, comércio, bares, restaurantes, eventos em geral e entre outros.

Art. 2º Mantém-se a orientação quanto ao uso de máscaras de proteção facial aos:
I - Indivíduos com sintomas gripais ou sugestivos para Covid-19 e outras doenças transmitidas por aerossóis ou gotículas em qualquer ambiente, até a alta do isolamento ou que cessem os sintomas; e

II - Grupos vulneráveis, tais como pacientes imunossuprimidos (pessoas com neoplasias, pessoas portadoras de HIV, transplantados, etc.) e outros com sistema imune fragilizado ou com comorbidades.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 3º Não se dispensa o uso de máscaras de proteção facial por profissionais da saúde em ambiente de trabalho em todos os níveis de assistência pré e intra-hospitalar, incluindo instituições de longa permanência, asilos e residências terapêuticas, se durante a assistência for identificado sinais e sintomas gripais ou que sugiram infecção pelo Covid-19, devendo-se manter o uso de máscaras de proteção facial enquanto perdurar à assistência ou exposição ao caso suspeito.

Art. 4º Deverão ser disponibilizados para higienização das mãos e superfícies, *dispenser* ou recipiente contendo álcool 70%, nas dependências dos estabelecimentos privados industriais, comerciais e de prestação de serviços em geral, e nos órgãos públicos municipais e demais localidades, ficando responsável por cada setor público ou privado a sua aquisição, distribuição e/ou fornecimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 18 de julho de 2022.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito